



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2950

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macau - REFIS MACAU 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macau, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MACAU 2025, destinado ao recebimento à vista ou parcelado, nos termos desta lei, de créditos tributários e não tributários, de pessoas físicas ou jurídicas, devidos à Fazenda Pública Municipal, que estejam inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entendem-se por créditos tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2950

§1º. A adesão ao Programa de recuperação fiscal REFIS MACAU implica:

- I - o reconhecimento expresso, irretroatável e irrevogável da totalidade dos débitos abrangidos pelo programa, bem como de sua certeza e liquidez;
- II - a renúncia ao direito de impugnar ou recorrer, na esfera administrativa ou judicial, relativamente aos créditos incluídos no programa, bem como a desistência dos recursos e ações eventualmente interpostos;
- III - a confissão irrevogável e irretroatável da dívida, com reconhecimento de sua exigibilidade, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

§2º O parcelamento de créditos tributários no âmbito do programa não implica novação, nos termos do Código Tributário Nacional, nem caracteriza moratória, aplicando-se as disposições do Código Tributário Nacional.

§ 3º A adesão ao parcelamento não implica levantamento ou liberação de garantias anteriormente constituídas, nem a suspensão dos gravames decorrentes de medidas cautelares fiscais eventualmente adotadas, ou das garantias prestadas em ações de execução fiscal em curso, salvo mediante anuência expressa da Fazenda Pública Municipal, nos termos da Lei nº 6.830/1980 e da legislação processual aplicável.

Art. 3º Excluem-se do REFIS:

- I - os créditos tributários garantidos por penhora, cujos bens já tenham sido designados para alienação judicial;
- II - os créditos tributários com exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial integral, nos termos do Código Tributário Nacional, ou aqueles com valores constrictos por meio de penhora eletrônica em execução fiscal;
- III - os débitos decorrentes de responsabilidade tributária por substituição ou retenção na fonte, quando houver retenção do tributo e não tenha sido efetuado o respectivo recolhimento;
- IV - os créditos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e aos laudêmos;
- V - os débitos regularmente declarados pelo contribuinte, ainda não constituídos por lançamento de ofício, na forma da denúncia espontânea prevista no Código Tributário Nacional;

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO REFIS MACAU 2026

Art. 4º A adesão ao REFIS MACAU 2026 poderá ser realizada até 31 de julho de 2026, mediante requerimento próprio protocolado junto à Secretaria Municipal de Tributação de Macau, conforme formulários anexos, após análise documental trazida à apreciação pela parte requerente realizada pela autoridade administrativa.

§ 1º O requerimento deverá conter:

- I - dados cadastrais atualizados do contribuinte, inclusive endereço, telefone e correio eletrônico;
- II - documento oficial de identificação com foto e inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- III - no caso de pessoa jurídica, ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado, bem como documentos dos sócios ou administradores;
- IV - instrumento de mandato, quando representado por procurador, acompanhado dos documentos pessoais e comprovante de endereço;
- V - declaração de reconhecimento irretroatável dos débitos incluídos no programa e de renúncia ao direito sobre o qual se fundam eventuais impugnações ou recursos administrativos ou judiciais, relativamente aos créditos abrangidos, conforme modelo conste dos Anexos desta Lei;
- VI - Comprovação do pagamento da primeira parcela dos honorários advocatícios, quando for o caso.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2950

§ 2º A adesão ao programa considera-se formalizada com o pagamento tempestivo da primeira parcela ou da parcela única.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MACAU 2026, por até 90 (noventa) dias, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 5º A dívida objeto de parcelamento ou pagamento à vista será consolidada na data do requerimento, compreendendo o valor principal, a atualização monetária, os juros, as multas e demais encargos legais incidentes, inclusive os honorários advocatícios, aqueles decorrentes de cobrança judicial ou não, quando for o caso.

§1º Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto, podendo ser parcelados em até três parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira parcela no ato da adesão ao REFIS MACAU 2026 e as demais parcelas, a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da adesão ao programa.

§2º Os créditos tributários e não tributários abrangidos por esta Lei poderão ser liquidados conforme as seguintes condições:

- I - À vista (cota única), com 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre juros e multa de mora;
- II - Em até 6 parcelas mensais, com 90% de desconto sobre juros e multa de mora;
- III - De 7 a 12 parcelas mensais, com 80% de desconto sobre juros e multa de mora;
- IV - De 13 a 18 parcelas, com 70% de desconto sobre juros e multa de mora;
- V - De 19 a 24 parcelas, com 60% de desconto sobre juros e multa de mora;
- VI - De 25 a 36 parcelas, com 50% de desconto sobre juros e multa de mora;
- VII - De 37 a 48 parcelas, com 40% de desconto sobre juros e multa de mora;
- VIII - De 49 a 60 parcelas, com 30% de desconto sobre juros e multa de mora.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS

Art. 6º O valor da primeira parcela corresponderá, no mínimo, ao valor das demais, podendo o contribuinte optar por pagamento inicial superior.

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela será de:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando se tratar de contribuinte pessoa física;
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) quando se tratar de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 8º A primeira parcela vence em até 10 (dez) dias corridos contados da formalização da adesão ao programa, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês da assinatura do termo.

§1º As parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento da parcela definida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DO REFIS MACAU 2026

Art. 9º Relativamente ao parcelamento realizado com base nesta lei consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, de forma automática, todas as parcelas não pagas retornadas os créditos ao “*status quo ante*”, quando:

- I - ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;
- II - ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias em qualquer uma das parcelas;



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2950

III - ocorrer a propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS Macau 2026;
IV - decretação de falência, extinção por liquidação ou cisão de pessoa jurídica;
V - inobservância de qualquer dos requisitos contidos nesta Lei.

§ 1º A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento dos créditos ao seu valor original, com a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável, abatidos os valores eventualmente pagos, ficando automaticamente cancelados os benefícios concedidos no âmbito do programa.

§ 2º A nova adesão ao programa, relativamente aos débitos objeto de parcelamento rescindido, somente será admitida mediante o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, podendo o saldo remanescente ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Ao optar pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MACAU 2026, o contribuinte:

I - confessa, de forma irretroatável e irrevogável, os débitos incluídos no programa, constituindo confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil;

II - Aceita plena e irrevogavelmente todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - Concorda com o pagamento pontual e regular das parcelas do débito consolidado;

IV - reconhece a manutenção das garantias e dos gravames decorrentes de medidas cautelares fiscais e das garantias prestadas em âmbito judicial ou extrajudicial, salvo expressa anuência da Fazenda Pública Municipal.

Art. 11. O parcelamento regularmente formalizado e cumprido suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do Código Tributário Nacional, durante a sua vigência.

Parágrafo único. A interrupção da prescrição observará o disposto no Código Tributário Nacional, não sendo produzidos efeitos caso o parcelamento não seja efetivamente formalizado.

Art. 12 O termo de adesão ao parcelamento constitui instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito, inclusive para fins de protesto extrajudicial e ajuizamento de execução fiscal, em caso de inadimplemento.

Art. 13 Fica assegurado ao contribuinte o reaproveitamento de pagamentos em duplicidade durante o REFIS MACAU 2026, devendo a Secretaria Municipal de Tributação, a pedido ou de ofício, abater valores duplicados da última parcela em aberto ou promover compensação no saldo devedor.

Art. 14 A constatação de fraude, dolo, simulação ou omissão dolosa de informações relevantes por parte do contribuinte durante o processo de adesão, manutenção ou execução do parcelamento, implicará:

I - a exclusão imediata do REFIS;

II - a perda dos benefícios concedidos;

III - a responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Tributação, com apoio da Controladoria-Geral do Município, ficará responsável pela fiscalização e monitoramento da regularidade dos parcelamentos celebrados, promovendo auditorias periódicas e relatórios de avaliação quanto à eficiência e cumprimento do programa.

Art. 16 Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2014), da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN) e demais legislações pertinentes.

Art. 17 A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Tributação editarão normas complementares necessárias à regulamentação e operacionalização deste Programa.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2950

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macau/RN, 27 de maio de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita Municipal de Macau/RN

ANEXO I
REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
REFIS MACAU 2026
(PESSOA FÍSICA)

Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de Tributação de Macau/RN,

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, telefone/Whatsapp () _____, e-mail: _____, venho requerer minha adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MACAU 2026.

Declaro estar ciente de todas as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº xxx/2026, inclusive da confissão irrevogável e irretroatável do(s) débito(s), da renúncia a qualquer defesa ou recurso e da perda dos benefícios em caso de inadimplemento.

Relação dos débitos (anexo demonstrativo ou referência ao processo):

Forma de pagamento: () À vista () Parcelamento em _____ vezes. Valor estimado da parcela: R\$ _____.

Macau/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente/Representante

Documentos anexos: () Cópia do RG e CPF () Comprovante de residência ()



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2950

ANEXO II REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS MACAU 2026 (PESSOA JURÍDICA)

Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de Tributação de Macau/RN,

A empresa _____,

CNPJ n° _____, com sede à _____,

telefone/WhatsApp () _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____ e RG n° _____, na qualidade de () sócio(a)-gerente () procurador(a), vem requerer adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MACAU 2026.

Declaro que a empresa está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas pela Lei Complementar n° XXX/2026, especialmente quanto à confissão do débito e às consequências do descumprimento do parcelamento.

Relação dos débitos (anexo demonstrativo ou referência ao processo):

Forma de pagamento: () À vista () Parcelamento em _____ vezes. Valor estimado da parcela: R\$ _____.

Macau/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Documentos anexos: () Contrato social () RG e CPF do representante () Procuração (se for o caso) () Comprovante de sede () Demonstrativo de débitos

PORTARIAS

PORTARIA N° 341/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 033/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n° 033/2025, RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a Sra. Erineide da Costa Inácio Linhares, matrícula n° 0016578-7, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica do Fundamental I e II - CC4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° A exoneração de que trata esta Portaria decorre de solicitação da

servidora, em razão de incompatibilidade de carga horária com o exercício do cargo efetivo de Professora Polivalente no Município de Macau/RN.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 26 de maio de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°

074/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 074/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei n° 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos

jurídicos e legais, para Contratação de JOSÉ DAVID DOS ANJOS DA SILVA, conhecido artisticamente por, (DEIVINHO ESTOURADO), para apresentação musical nos 52 anos da Tradicional Festa das



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2950

Flores, no dia 31 de Maio, as 15h (2h de duração) no torneio das flores no Arena Silvío Sardinha em Diogo Lopes no município de Macau/RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que o artista encontra-se devidamente incluído na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física, JOSÉ DAVID DOS ANJOS DA SILVA, inscrito no CPF: nº 713.224.944-44, que apresentou proposta no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 27 de maio de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO PE- Nº 009/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação PE- nº 009/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares, comerciais e de feiras livres e transporte com uso de veículos compactadores dotado de sistema de elevação de containers com rastreamento por GPS, para manutenção das praças e ruas de Macau/ RN. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de pendrive. A sessão eletrônica de reabertura será às 09h01min (horário de Brasília) do dia 16 de junho de 2026.

Macau/RN, 26 de maio de 2026.
FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO Nº 076/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN-CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09
CONTRATADO (A): TERCEIRO OFICIO DE NOTAS - COMARCA DE MACAU, CNPJ/CPF: 08.492.662/0001-38.
OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 23,08% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO 076/2026, COMPREENDENDO UM VALOR DE R\$ 5.124,00 (CINCO MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS), PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE CUSTAS CARTORIAIS COM A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DOS CAIXAS ESCOLARES, SANANDO OS IMPEDIMENTOS PARA A UNIDADE ESCOLAR VENHA A RECEBER OS RECURSOS DESTINADOS DO FNDE ATRAVÉS DO PDDE.

BASE LEGAL: ARTIGOS 125, DA LEI N.º 14.133/21

MACAU/RN, 27/05/2026
FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE
SYLVIA REGINA PAES BARRETO DE OLIVEIRA FREITAS - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO DE CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN-CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): ECOLIMP SOLUÇÕES E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 45.299.125/0001-00.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E SALDO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VIGÊNCIA: 26/05/2026 A 24/08/2026.

BASE LEGAL: ARTIGOS 107, DA LEI N.º 14.133/21

MACAU/RN, 27/05/2026
FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE
MARCELO SABINO PINHO MARINHO CANUTO- PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2026

CONCEDENTE: Município de Macau/RN-

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos, CNPJ nº 08.184.434/0001-09. CONVENIENTE: Liga Desportiva Macauense- LIDEM, CNPJ nº 08.117.087/0001-93. OBJETO: Repasse de recursos financeiros visando ao apoio para realização do evento esportivo "Torneio das Flores 2026", a ser realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2026, no Distrito de Diogo Lopes, Município de Macau/RN. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • Unidade Orçamentária: 02.005 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos • Ação: 2148 - Organização de Eventos, Torneios e Apoio às Atividades Esportivas • Natureza da Despesa: 335041 - Contribuições • Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos VIGÊNCIA: 27/05/2026 a 10/06/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 006/2025 - CGM. DATA DA ASSINATURA: 27de maio de 2026.

SIGNATÁRIOS: FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita Municipal

PEDRO VICTOR DE MELO AVELINO BATISTA

Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos ÍTALO MENDONÇA DE CARVALHO Presidente da LIDEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 072/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de ESMERALDO SABINO CORREIA, conhecido artisticamente por, (NASCIMENTO DO BREGA), para apresentação musical nos 52 anos da Tradicional Festa das flores, no dia 30 de Maio, as 14h (2h de duração) no torneio das flores no Arena Silvío Sardinha em Diogo Lopes no município de Macau/RN. O evento será público e gratuito,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO 2950

promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que o artista encontra-se devidamente incluída na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física, Esmeraldino Sabino Correia, CPF: 809.613.984-34, apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 27 de maio de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 077/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de MATHEUS WILLEN NUNES MARTINS, inscrito no CNPJ: nº 59.881.689/0001-53, Representante Legal, (BANDA ATIVOS), para apresentação musical nos 52 anos da Tradicional Festa das Flores, no dia 30 de Maio, as 23h (2h de duração) no largo da igreja São Francisco em Diogo Lopes no município de Macau/RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Jurídica, MATHEUS WILLEN NUNES MARTINS, CNPJ: 59.881.689/0001-53, que apresentou proposta no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 27 de maio de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 048/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para contratação de: LUANDERSON DA SILVA inscrito no CPF: nº 701.252.494-46, conhecido artisticamente como (Luan Silva), para apresentação musical no Forró na Feira, no dia 29 de maio, as 18h (2h de duração) no Mercado público no município de Macau/RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que a artista encontra-se devidamente incluída na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física, Luanderson da Silva, inscrito no CPF nº 701.252.494-46, que apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 27 de maio de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 047/2026,

nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para contratação de: MELISSA CAMILY BRITO FERNANDES, inscrito no CPF: nº 145.013.744-03, conhecido artisticamente por, (MEL FERNANDES), para apresentação musical nos 52 anos da Tradicional Festa das Flores, no dia 31 de maio, as 12h (2h de duração) no torneio das flores no Arena Silvio Sardinha em Diogo Lopes no município de Macau/RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que a artista encontra-se devidamente incluída na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física, Melissa Camily Brito Fernandes, CPF: 145.013.744-03, que apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 27 de maio de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita